

NOTA DE POSICIONAMENTO SOBRE O JULGAMENTO DAS AÇÕES QUE QUESTIONAM A CONSTITUCIONALIDADE DA LEI DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO STF.

A Frente Parlamentar Mista Ambientalista do Congresso Nacional, composta por Deputados Federais e Senadores da República, e que reúne especialistas, entidades de ensino e pesquisa e organizações da sociedade civil, sob a coordenação do deputado Nilto Tatto, acompanha com atenção o início, em 12 de agosto, do julgamento pelo Supremo Tribunal Federal das ações diretas de inconstitucionalidade que questionam dispositivos da Lei nº 15.190/2025 (Lei Geral do Licenciamento Ambiental) e da Lei nº 15.300/2025 (Lei do Licenciamento Ambiental Especial).

As ações submetidas ao STF discutem questões de elevada relevância constitucional. O Plenário da Corte analisará a compatibilidade de diversos dispositivos da novel Lei Geral do Licenciamento Ambiental com a Constituição Federal. Trata-se de um julgamento histórico sobre a norma originada do projeto de lei que ficou conhecido como "PL da Devastação", considerada por amplos setores da comunidade científica, da academia e da sociedade civil um dos maiores retrocessos legislativos da política ambiental brasileira desde a Constituição de 1988.

As ações em julgamento são a ADI 7.913, proposta pelo Partido Verde; a ADI 7.916, proposta pela Rede Sustentabilidade e pela Associação Nacional dos Órgãos Municipais de Meio Ambiente (ANAMMA); e a ADI 7.919, proposta pela Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB) e pelo PSOL. Entre os principais pontos questionados estão a ampliação do autolicensing ambiental (Licença por Adesão e Compromisso - LAC), a dispensa de licenciamento para determinadas atividades econômicas, a delegação aos estados e municípios para estabelecerem regras próprias sobre o tema, a disciplina do Licenciamento Ambiental Especial (LAE) e a restrição das competências dos órgãos responsáveis pela proteção dos povos indígenas e das comunidades tradicionais.

O licenciamento ambiental constitui um dos mais importantes instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente. Sua finalidade não é impedir o desenvolvimento, mas assegurar que empreendimentos e atividades potencialmente poluidoras sejam planejados, avaliados e executados de forma ambientalmente responsável, prevenindo danos irreversíveis ao patrimônio natural, às comunidades e à qualidade de vida da população. As alterações promovidas pela Lei nº 15.190/2025 desestruturam um arcabouço jurídico construído ao longo de décadas, flexibilizando mecanismos essenciais de prevenção e controle ambiental. Conforme alertado por cientistas, instituições de pesquisa e organizações da sociedade civil, essas mudanças ampliam os riscos de desmatamento, degradação ambiental e da ocorrência de novos desastres socioambientais, como os vivenciados em Mariana e Brumadinho.

O julgamento dessas ações transcende a discussão sobre normas procedimentais. Está em debate a própria eficácia do artigo 225 da Constituição Federal e a capacidade do Estado brasileiro de proteger seus biomas, seus recursos naturais e os direitos das presentes e futuras gerações.

Entre os pontos de maior preocupação está a alteração promovida na proteção da Mata Atlântica, patrimônio nacional expressamente reconhecido pela Constituição Federal. As mudanças introduzidas pela Lei Geral do Licenciamento Ambiental flexibilizam regras previstas na legislação específica do bioma, criando mecanismos que podem facilitar a supressão de vegetação nativa e ampliar a pressão sobre um dos ecossistemas mais ameaçados do país.

O julgamento ocorre em um contexto de agravamento da crise climática, no qual a ciência e organismos internacionais apontam para a necessidade de ampliar a capacidade de prevenção e adaptação do Estado brasileiro. Enquanto eventos extremos se tornam mais frequentes e intensos, afetando milhões de pessoas por meio de secas, enchentes, queimadas e desastres ambientais, preocupa que o Parlamento tenha optado por flexibilizar instrumentos fundamentais de proteção ambiental. Cabe agora ao Supremo Tribunal Federal analisar se essas alterações encontram respaldo na Constituição da República, especialmente diante do dever constitucional de proteção do meio ambiente previsto no artigo 225. Preservar o licenciamento ambiental significa preservar vidas, reduzir riscos, conferir segurança jurídica aos empreendimentos e assegurar um modelo de desenvolvimento compatível com os limites ambientais e os direitos das presentes e futuras gerações.

A Frente Parlamentar Mista Ambientalista acompanhará atentamente o julgamento e continuará atuando, no âmbito do Congresso Nacional e da sociedade civil, em defesa de uma legislação ambiental compatível com a Constituição Federal, com a ciência e com os desafios impostos pela emergência climática.

A Frente reafirma sua confiança no papel do Supremo Tribunal Federal como guardião da Constituição e espera que os julgamentos reafirmem princípios fundamentais do Direito Ambiental brasileiro, como a prevenção, a precaução, a vedação ao retrocesso ambiental, o desenvolvimento sustentável e a proteção do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Brasília-DF, 10 de agosto de 2026.

DEPUTADO FEDERAL NILTO TATTO
Coordenador da Frente Parlamentar Mista Ambientalista